

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – N° 023/2024-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1706002/2024/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2024-SEMED

FUNDAMENTO LEGAL: NO ART. 74, INCISO V, § 5º I II III, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

ADJUDICADO: ANA MARIA CASTRO DE ARAUJO LUCENA - CPF nº 206.671.322-87.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA.

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, por ordem da Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Locação de Imóvel destinado ao Funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Altamira.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso V, § 5º I II III, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A locação obedecerá conjuntamente com a Lei nº 8.245, de 18/12/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.



O contrato regular-se-á pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021 que garante que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, aplicando-se no que couber o disposto no art. 92 desta Lei.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a solicitação de contrato com particular para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Altamira/PA

A Lei nº 3085/2012, dispõe sobre a organização e estrutura do sistema municipal de ensino de Altamira - SME e reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME que tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação e do ensino no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Conforme dispõe o Art. 25 da Lei 3085/2012, o CME/Altamira é um Órgão colegiado representativo da comunidade e da sociedade civil organizada, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público, com a competência normativa e as funções consultivas, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, para a discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação e ensino, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade social para todos.

Em relação às funções desempenhadas pelo Conselho de Educação, pode-se elencar como principais:

- Normativa: Refere-se à elaboração de normas complementares às nacionais por meio de resolução e pareceres;
- Consultiva: Atinente à realização de assessoramento dos gestores e da sociedade por meio do atendimento às consultas por esses realizadas, com a emissão de pareceres por parte do colegiado sobre os projetos e programas educacionais, à legislação pertinente, os acordos e os convênios firmados;
- Deliberativa: Diz respeito ao poder de decisão em matérias específicas, a exemplo da elaboração do seu Regimento e Plano de atividades. Da regulamentação do funcionamento do sistema de ensino; da aprovação de regimento e estatutos; da legalização de cursos e de deliberação sobre o currículo escolar. Essa atribuição engloba, ainda, a expedição de diretrizes para propostas pedagógicas adequadas à faixa etária da educação infantil, para melhoria do rendimento escolar e para a busca de diferentes estratégias de articulação com a comunidade;
- Fiscalizadora: Ocorre quando o conselho acompanha, examina. Monitora e avalia o desempenho do sistema municipal de ensino, sobretudo, quanto ao cumprimento dos planos de educação, à execução das políticas públicas e de seus resultados, assim como das experiências pedagógicas;
- Mobilizadora: É a que situa o conselho em um papel de efetiva mediação entre o Estado e a Sociedade, como um elemento indutor da participação e do estímulo ao compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais e da cidadania.
- Entre as principais atividades atribuídas ao Conselho Municipal de Educação:
- A consulta à sociedade em relação às necessidades e prioridade a serem levadas em consideração visando à formulação de políticas públicas adequadas à realidade local;



- A viabilização da participação plural da sociedade no planejamento, formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas educacionais;
- O acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos gestores;
- O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação;
- A fiscalização da compatibilidade do Plano Municipal de Educação (as metas, as estratégias e os prazos estipulados) em relação ao Plano Nacional de Educação;
- A fiscalização da implementação da Base Nacional Comum Curricular.

O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado que integra os Sistemas de Ensino, de caráter, normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador e propositivo, a qual fortalece, o processo de gestão democrática, através da participação assídua dos segmentos nos diálogos que tratam de diferentes discussões e pautas, onde os representantes da gestão educacional, alicerça a implementação da política educacional, de forma coparticipante, edificando o conceito de qualidade na área educacional. A forte atuação deste conselho é algo primordial para fortalecer as discussões e os resultados para pleno desenvolvimento das ações educacionais.

Os Conselhos Municipais de Educação são ferramentas importantes para o fortalecimento das políticas e das instituições educacionais, em que os diferentes setores da sociedade mesmo que de maneira bastante embrionária vem demonstrando a necessidade de discutir e de participar das decisões políticas e sociais, apesar da nossa cultura centralizadora oriunda de políticas e práticas autoritárias (ARAÚJO e MORORÓ, 2019, p. 2281).

É notável a importância dos Conselhos Municipais de Educação para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, pois eles estimulam, fortalecem e institucionalizam a participação das esferas organizadas da sociedade no processo de tomadas de decisão no âmbito educacional, desempenhando assim papel importante, e imprescindível, no processo de descentralização de poderes e na organização federativa nos padrões augurados pela Constituição no que se diz respeito ao controle social das políticas públicas e na organização o da educação municipal, adquirindo características próprias que lhes são atribuídas conforme suas respectivas leis de criação.

Sendo assim, cabe a Secretaria Municipal de Educação oferecer meios para que os trabalhos da Instituição possam ser garantidos com toda a segurança, espaço e instalações adequadas. Como é de conhecimento público, o prédio da EMEF Dom Clemente Geiger teve seu funcionamento suspenso para reparos em sua estrutura física, e o CME estava instalado no prédio, tendo ficado prejudicado seu funcionamento por falta de espaço para realização de suas atividades institucionais.

E como o Conselho Municipal de Educação é um dos pilares da Educação, esta Secretaria Municipal de Educação se vê na obrigação de locar um espaço adequado, tendo em vista que a Administração Pública não possui imóveis suficientes para instalação de todos os setores. Pensando nisso, foram realizadas buscas de imóveis para o funcionamento do CME.

Sendo assim, justifica-se a Locação do referido bem com o particular, visto que o imóvel atende as necessidades da administração para o funcionamento Conselho Municipal de Educação de Altamira, pois além de possuir uma fácil localização, também oferece conforto e segurança. O imóvel em questão está localizado na Avenida João Pessoa, 1902, bairro Catedral, Altamira/PA, com as seguintes características: Edificação em alvenaria, murado, com área construída de 980,35m², contendo 1 entrada principal pela Av. Joao Pessoa e uma



entrada secundária pela Rua Cr. José Porfírio. O imóvel contém: Pavimento térreo: 03 salas, 01 salão principal, 01 cozinha, 01 despensa, 04 banheiros, jardim de inverno, 02 áreas externas e corredores. 1º Pavimento: 02 salas e 01 escritório principal.

Justifica-se ainda, a locação pela inexistência de imóveis públicos vagos disponíveis que atendam o objeto de acordo com a Lei Federal 14.133/21, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Altamira-PA, bem como a Secretaria Municipal de Educação não possuem em seu patrimônio Prédios e/ou instalações próprias, que possam atender o CME.

Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, § 5º I II III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação direta da locação do imóvel, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que transcrevemos a seguir.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No caso específico de locação de imóvel está cabalmente justificada pelo laudo de vistoria e avaliação realizado pelo setor de engenharia da SEMED.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do imóvel baseia-se na singularidade existente nas características do Imóvel. Após estudos e desenvolvimento do laudo técnico, concluiu-se que a propriedade atende os interesses da Secretaria Municipal de Educação, haja vista a disposição dos seus cômodos, os quais atendem as necessidades para o funcionamento do CME, o qual necessita de um espaço adequado, permitindo a realização das atividades finalísticas. É válido frisar que este processo



reforça motivação de escolha baseado também na localização da propriedade.

Para fins de conclusão asseguramos que o referido imóvel é um local com amplo espaço interno, localizado em ponto estratégico, no centro da cidade. É um prédio amplo que oferece melhor estrutura para acomodação do CME. Logo afirmamos que este imóvel atende as necessidades precípuas da administração pública.

Considerando-se ainda, que a Prefeitura Municipal de Altamira-PA, bem como a Secretaria Municipal de Educação não possuem em seu patrimônio, Prédios e/ou instalações próprias, que possam atender o CME.

O Imóvel escolhido pertence a **ANA MARIA CASTRO DE ARAUJO LUCENA** - CPF nº 206.671.322-87, visto que, o mesmo apresentou toda a documentação solicitada, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se pela necessidade da devida locação do imóvel suprir a demanda das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, pelo período de 12 meses.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O aluguel convencionado é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) por 12 (doze) meses. Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços no município (conforme consulta prévia), portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Prefeitura Municipal de Altamira/PA/Secretaria Municipal de Educação, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração dos ordenadores de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

ORGÃO: 006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

12 122 0006 2030 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação

33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física

15 00 10 01 – Receita de Imposto e Transf. Educação

12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação



33 90 36 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física
15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação

Altamira-PA, 26 de julho de 2024.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Agente de Contratação

MATHEUS ROGER LOBATO DA COSTA
Equipe de Apoio

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Equipe de Apoio

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Equipe de Apoio

